



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 54, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

Exmo. Sr.  
DD. Jorge Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que institui a campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, autoriza a celebrar Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul - CDL, e dá outras providências.

A pandemia de Covid-19 afetou diretamente vários setores da economia de forma geral, não sendo diferente com todo o comércio de Sapucaia do Sul. Com o intuito de fomentar o comércio local, e a geração de emprego e renda, a Campanha “Sorte de Quem Compra Aqui” vem com uma ótima oportunidade de reaquecimento da economia do município.

A Campanha será realizada através do meio das “raspadinhas”, com prêmios instantâneos, como voucher’s e cheques presentes das lojas localizadas na cidade de Sapucaia do Sul, e ainda através de prêmios por sorteios que serão realizadas em datas comemorativas do município, como por



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

exemplo: Aniversário de 61 anos do município de Sapucaia do Sul, Aniversário de 50 anos da CDL e Natal.

Há a previsibilidade incremental de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na economia local, gerando receita na esfera dinâmica do município e um complemento às mudanças que estão sendo trazidas para a cidade de Sapucaia do Sul: visibilidade, incentivos e orgulho de pertencimento a uma cidade que está buscando cada vez mais crescer.

A parceria a ser realizada com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul – CDL, para a realização da Campanha, se dá pela expertise da CDL em realização de Campanhas em âmbito municipal, e por conhecer e reconhecer as necessidades e os melhores meios de fomento ao comércio local.

Solicito por fim que a proposta seja examinada em regime de urgência, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 21 de junho de 2022.

**Volmir Rodrigues**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022**

**Institui a campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, autoriza a celebrar Termo de Fomento com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul - CDL, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a Campanha “Sorte de Quem Compra Aqui”, a ser desenvolvido pela Administração Pública de Sapucaia do Sul, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Municipal e de entidades, visando sua implementação.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha instituída por esta Lei:

I - Promover o incremento na arrecadação dos tributos municipais e estaduais, visando o aumento de repasse para o Município, mediante a exigência, por parte do consumidor, de documentos fiscais idôneos;

II - Conscientizar a população, através de propaganda nos meios de comunicação e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante a solicitação da emissão de documentos fiscais necessários, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Governo;

III - Promover a justiça tributária horizontal, com tratamento igualitário, evitando possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na tributação;

IV - Promover a distribuição de prêmios aos adquirentes de produtos nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de Sapucaia do Sul.

**Art. 3º** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019,



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e contribuir financeiramente, no valor de R\$ 69.990,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais) no ano de 2022, para com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapucaia do Sul - CDL, objetivando a conjugação de esforços, para a realização da Campanha "Sorte de Quem Compra Aqui", de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A entidade referida no *caput* deste artigo deverá programar e executar a Campanha "Sorte de Quem Compra Aqui" em parceria com o Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, nos termos desta Lei e de acordo com regulamento próprio que deverá ser expedido pela CDL.

**Art. 4º** Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de prêmios que serão distribuídos gratuitamente na Campanha, conforme calendário de execução.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.